

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 310/19, Processo nº 231.553, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 310/19

Acrescenta parágrafos ao art. 48 da Lei nº 15.449, de 28 de junho de 2017 — Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas, para fixar diretrizes de criação, venda e comercialização de animais.

Art. 19	<sup>2</sup> Ficam	acrescido	s os	§§ 4º	, 5º (	9 69	ao	art.	48	da	Lei	nº	15.	449,	de	28	de	junho	de	2017,
que pa	assa a vi	gorar com	a se	guinte	red	ação	<b>o</b> :													

"Art. 48.	

- § 4º A criação, venda e comercialização de animais ficam condicionadas à inserção, nos contratos de compra e venda, da obrigatoriedade e responsabilidade de comprador e vendedor realizarem a esterilização dos animais quando atingirem 2 (dois) anos de idade.
- § 5º Fica o criador e/ou vendedor obrigado a fiscalizar e exigir os documentos e laudos de esterilização do animal vendido junto ao comprador, podendo oferecer o serviço em parceria com veterinário de sua confiança, cujas despesas serão custeadas pelo vendedor em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor.
- § 6º O descumprimento dos §§ 4º e 5º sujeitará o infrator às penalidades do art. 57 desta Lei." (NR)
- Art. 2º O Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, baixando as normas que se fizerem necessárias.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, <u>\$</u> de <u>| | luvu</u> de <u>2020</u>.

Marcelo Silva

Vereador - PSD



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente lei após discussão em audiência facultativa dos problemas que são enfrentados pelo município com criadores clandestinos que não aplicam o mínimo necessário para o cuidado com os animais, em especial naquilo que diz respeito a controle de natalidade com a consequente aplicação de métodos de esterilização.

Com esse projeto visamos materializar uma parte dos anseios de parcela da sociedade que se se debruçam diariamente sobre este assunto.

Por essa razão é que peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente lei.

Campinas, 18 de novembro 2019.

MARCELO SILVA

Vereador - PSD